



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO PMI Nº 023/2017

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA, CONTRATADA: POSTO DA ILHA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO A FROTA E VEÍCULOS AUTORIZADOS;

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JESANIAS RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.831.784-38 e do RG 7.566.817 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Manoel Borba, 58, Centro – Itapissuma - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: POSTO DA ILHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.261.810/0001-03, com sede na RODOVIA MARIO MELO KM35, BOM JESUS, ILHA DE ITAMARACÁ-PE neste ato representado por Shyrleno Galvão Alves, portador da cédula de identidade nº 3852561 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.872.044-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de *Pregão nº.004/2016*, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da *Portaria nº 002/2016*, datada de 2 de janeiro de 2016, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa por solicitação da secretaria Municipal de Educação, para eventual fornecimento parcelado de combustível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mediante registro de preços para atendimento a frota e veículos autorizados, conforme as especificações técnicas exigidas e constantes da proposta da CONTRATADA e Anexo I e II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço do serviço de gestão de frota relacionado no Termo de Referência e proposta em anexo, é de **R\$ 131.780,00** (Cento e Trinta e Hum Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | MÉDIA | V. TOTAL |
|--------------------|---------------------------------|------|--------|-------|-------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | LT | 4.000 | 3,96 | 15.840,00 |
| 2 | ETANOL | LT | 1000 | 2,99 | 2.990,00 |
| 3 | ÓLEO / DIESEL | LT | 35.000 | 3,19 | 111.650,00 |
| 4 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 40 | LT | 20 | 15 | 300,00 |
| 6 | ÓLEO DE FREIO 500ML | UND | 10 | 18 | 180,00 |
| 7 | GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO | KG | 10 | 15 | 750,00 |
| 8 | DESENGRIPANTE 300ML | UND | 10 | 7 | 70,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 131.780,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 131.780,00** (Cento e Trinta e Hum Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a implantar, na totalidade, os serviços de acordo com o contratado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, da data de assinatura do instrumento contratual no endereço da Secretaria de Educação ou outro local definido pela mesma:

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão nº.004/2016** realizado com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.666/93.

5.2. A prestação do serviço foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Secretário de Educação do Município de Itapissuma, exarado no **Processo nº.063/2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O presente contrato terá a vigência de 06 (Seis) meses, iniciado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

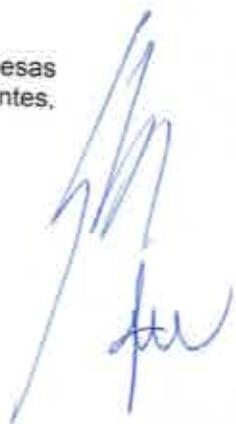
8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos serviços licitados;
- c) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- d) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- e) Veracidade e integridade de todas as informações que forem requisitadas para este trabalho, devendo disponibilizá-las em tempo hábil.
- f) Designação e comprometimento de seus profissionais para as reuniões de trabalho agendadas para discussões pertinentes e validação de informações;
- g) efetuar a análise e o atesto nas Faturas/Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, efetivando o respectivo pagamento;
- h) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os itens licitados em desacordo com o Contrato;
- j) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
- k) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias ao fornecimento dos bens;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma ;
 - c) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados quando da realização dos serviços objeto deste **Pregão**;
 - d) Comunicar ao Município de Itapissuma , por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
 - h) Atender problemas referentes fornecimento ora licitado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
 - i) Fornecer todo suporte técnico necessário a qualquer momento, de acordo com o definido na alínea anterior
 - j) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com o CONTRATANTE;
 - k) relatar ao COTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender,
 - l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
 - m) manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE;
 - n) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;
 - o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;
 - p) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - q) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- r) atender, ainda, as obrigações dispostas nos Arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

10.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com O Município de Itapissuma ;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento e da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em alguma dependência do Município de Itapissuma .
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços do objeto licitado;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

10.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Itapissuma , nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com O Município de Itapissuma .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma durante a vigência do contrato.

11.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização do Município de Itapissuma .

11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço do objeto deste **Pregão**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇOS

12.1 Será verificada a conformidade dos serviços em relação à especificação constante do Edital e exigências técnicas fornecidas antecipadamente pela Secretaria de Finanças.

12.2 Verificada a não conformidade dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria solicitante, representando o **CONTRATANTE**.

13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços confeccionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO

14.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento do serviço ora contratado caberá a um servidor designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA

15.1 A despesa com a aquisição dos serviços, mediante emissão de notas de empenhos nº 349/000 e 350/000, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 1236125012.019 e 1212225062.031
Elemento: 33903000
Fonte: 17
Unidade: 25100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – do PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos serviços executados fica condicionado à apresentação de notas fiscais/faturas, não somente da empresa contratada, como também daquelas responsáveis diretamente pelo serviço, ou seja, daquelas credenciadas. Assim, devem



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ser apresentadas notas fiscais e comprovantes de despesas contemplando o pagamento das oficinas/postos credenciadas e ainda a taxa de administração.
- 16.2 A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente.
- 16.3 O Secretaria de Ação Social, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos previdenciários, imposto sobre serviços e Imposto de renda. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado, no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- 16.4 Não será concedido reajuste do valor da taxa de administração, mesmo havendo prorrogação conforme previsto na Clausula Sétima deste contrato;
- 16.5 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 16.6 O pagamento ficará condicionado, ainda, à comprovação de que os custos unitários, quantidades dos serviços prestados e bens fornecidos relacionados ao serviço prestado e/ou fornecimento são compatíveis com o "mercado".
- 16.7 O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.
- 16.8 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO do CONTRATO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 O atraso injustificado no fornecimento/execução do serviço ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **licitante vencedora** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, O Município de Itapissuma poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – multa, nos seguintes termos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não entregues;
- b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) serviço (s);
- c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento
III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Itapissuma, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir ao Município de Itapissuma pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

18.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com O Município de Itapissuma, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

18.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 18.1.1 e 18.2**:

- a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Pela demora em ajustar que for reclamado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data da comunicação;
- c) Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- d) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**;
- e) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento/execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **licitante vencedora**.

18.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Itapissuma, em relação a um dos eventos citados no **subitem 18.4**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6 As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com O Município de Itapissuma, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com O Município de Itapissuma poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

19.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itapissuma, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Pregão**, desde que haja conveniência para O Município de Itapissuma; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1 Este contrato fica vinculado ao *Pregão nº.004/2016*, cuja realização decorre de autorização do Secretário de Educação do Município, constante do *Processo nº.063/2016*.

20.2 São partes integrantes deste contrato o Edital do *Pregão nº 004/2016* e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

20.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Educação exarada no Ofício nº. 040/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – do FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma /PE, 27 de Janeiro de 2017.

Jesânias Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Educação
Itapissuma, PE
01/10/2017

JESANIAS RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Educação



Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL

COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[Handwritten Signature]
SHYRLÉNO GALVÃO ALVES
POSTO DA ILHA LTDA

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
CPF.: 032.610.634-42

[Handwritten Signature]
CPF.: 11728076482